



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.603, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

**AUTORIZA O CADASTRAMENTO, MAPEAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DAS NASCENTES D'AGUA NAS AREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizados, o Poder Executivo Municipal e órgãos afins, a procederem o cadastramento e mapeamento de todas as nascentes d'água nas áreas urbanas e rurais, demarcando as respectivas faixas de preservação permanente, mata ciliar e outras, conforme prevê a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio 2012.

§ 1º - Entende-se como nascente d'água:

- a) Fontes;
- b) Minas;
- c) Olho d'água, que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

§ 2º - Além do cadastramento cartográfico, o local também deverá ser identificado com marcos numerado, definindo os limites mínimos da faixa de preservação ciliar.

**Art. 2º** - O Órgão Ambiental Municipal competente adotará os procedimentos específicos para a realização dos trabalhos de execução da respectiva Lei e promoverá ampla divulgação à comunidade florianense, visando à preservação das nascentes ainda não poluídas e a despoluição daquelas já comprometidas;

**Parágrafo único** - além do cuidado com as nascentes d'água, será promovida, concomitantemente, a recuperação da área degradada do entorno.

**Art. 3º** - As áreas de proteção permanente das nascentes d'água deverão ser isoladas por cercas, quando estiverem em risco de depredação da mata ciliar, nos loteamentos urbanos e nas áreas rurais.

**Art. 4º** - Para custeio das despesas objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Idaf, Incaper, Governo Estadual ou Federal, Associações de Produtores, Empresas, etc...

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Abril de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 025/2015 – Autor vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONA A PRESENTE LEI**  
Nº 1.603 / 2015  
15 / 04 / 2015  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal